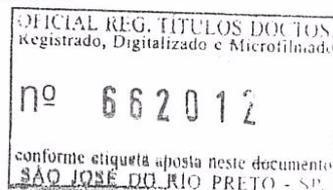
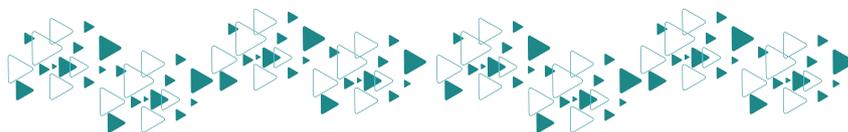


COMPROMISSO DE PROTEÇÃO AOS DADOS



I. REGRAS GERAIS	2
A. Definições	2
B. Aplicação	3
II. TRATAMENTO DOS DADOS	3
A. Hipóteses de tratamento	3
B. Transferência dos dados	3
C. Serviços de computação em nuvem	4
D. Transferência internacional de dados	4
E. Tratamento de dados pessoais de terceiros	5
F. Duração do tratamento	5
G. Direito de acesso	5
H. Exclusão dos dados	5
III. PROTEÇÃO DOS DADOS	5
A. Segurança	6
B. Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD)	7
C. Incidentes de segurança dos dados e continuidade dos negócios	7
IV. COMPLIANCE	7
A. Controles e auditoria	7
B. Aprovação do negócio por autoridade pública brasileira	8
C. Idoneidade	8
V. INFRAÇÃO E CONSEQUÊNCIA	9
VI. DISPOSIÇÕES FINAIS	9
VII. REGISTRO DO CONTRATO E CONSENTIMENTO	9



I. REGRAS GERAIS

A. Definições

1. Definições para as expressões utilizadas neste CPD:

2. **RCE DIGITAL:** empresa que disponibilizará dados para o **Fornecedor**, em razão de relacionamento comercial.

3. **Fornecedor:** aquele que receberá os dados da outra parte para tratamento.

4. **Tratamento:** toda operação realizada com dados, nos ambientes físico e digital, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

5. **Dados:** para efeito deste negócio, é toda informação da **RCE DIGITAL** tratada pelo **Fornecedor**, ampliando o conceito proposto pela Lei 13.709/2018.

6. **Dado Pessoal:** toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

7. **CPD:** Compromisso de Proteção aos Dados e Segurança Cibernética (este documento).

8. **Partes:** referência a **RCE DIGITAL**, ao **Fornecedor** e **Subcontratado** (esse último, quando aplicável) em conjunto.

9. **Subcontratado:** terceiro envolvido no negócio em razão de vínculo com o **Fornecedor**, que realizará o tratamento dos dados da **RCE DIGITAL**. **O Subcontratado possui as mesmas obrigações definidas para o Fornecedor, ainda que as mesmas não estejam expressamente atribuídas ao Subcontratado neste CPD.**

10. **Contrato Principal:** Documento que regula o negócio estabelecido entre as Partes, resguardado por este CPD.

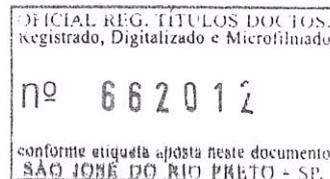
11. **Termo de Ratificação:** documento pelo qual as Partes poderão consentir com as regras deste CPD.

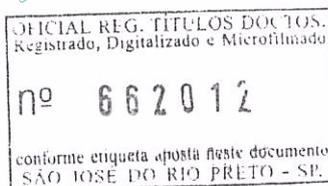
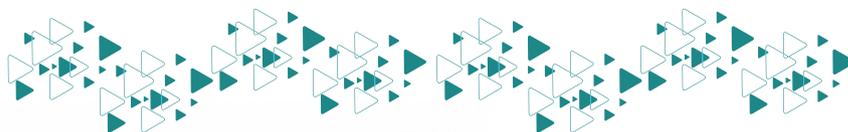
12. **Transferência de dados:** hipótese de tratamento de dados que importe na divulgação dos dados, pessoais ou não, para terceiro.

13. **Serviços de computação em nuvem:** abrangem a disponibilidade, de maneira digital, de ao menos um dos seguintes serviços: processamento e/ou armazenamento de dados, infraestruturas de rede que permitam à instituição contratante implantar ou executar softwares, implantação ou execução de aplicativo, caracterizando esse serviço o fato de o processamento e o armazenamento dos dados ocorrerem em servidores fora do domínio e gestão da **RCE DIGITAL**.

14. **Relatório de Impacto à Proteção de Dados ("RIPD"):** documentação que contém a descrição dos processos que envolvem o tratamento de dados pessoais que, por sua natureza, são passíveis de gerar riscos às liberdades civis e individuais dos titulares dos dados pessoais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação desses riscos.

15. **Incidente de segurança dos dados:** qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança dos dados, levando a perda de um ou mais princípios básicos de segurança: confidencialidade, integridade e disponibilidade.





B. Aplicação

1. O **CPD** é aplicável a qualquer relação mantida pela RCE DIGITAL e coligadas com terceiros, independentemente da natureza, bastando, para tanto, que as Partes o ratifiquem expressamente, nos meios físico ou virtual.
2. Regula o tratamento de dados, nos meios físico e digital, com o objetivo de: (i) proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade dos titulares; e (ii) conferir segurança, confidencialidade e conformidade ao relacionamento mantido entre **RCE DIGITAL** e **Fornecedor**.

II. TRATAMENTO DOS DADOS

A. Hipóteses de tratamento

1. O **Fornecedor** está autorizado a realizar apenas a(s) **hipótese(s) de tratamento** e a manipular apenas os **dados** expressamente definido(s) pela **RCE DIGITAL** no Contrato Principal ou no Termo de Ratificação.
2. O **Fornecedor** deverá realizar o tratamento segundo as **instruções** fornecidas pela **RCE DIGITAL**, exclusivamente nos **locais** definidos no Contrato Principal ou no Termo de Ratificação.

B. Transferência dos dados

1. O **Fornecedor** não poderá transferir os dados da **RCE DIGITAL** para terceiros estranhos a esta relação, inclusive para empresas do mesmo grupo econômico e **Subcontratados**.
2. Na hipótese de **Fornecedor** depender de **Subcontratado** para o tratamento dos dados, a **RCE DIGITAL** deverá homologá-lo previamente à transferência dos dados.
3. A homologação do **Subcontratado** pela **RCE DIGITAL** dependerá das seguintes providências:
 - a. Apresentação das informações da empresa do **Subcontratado**, como nome, CNPJ/CPF, endereço, telefone e e-mail.
 - b. Comprovação dos mecanismos de segurança adotados pelo **Subcontratado** para o tratamento de dados.
 - c. Informação sobre o local que serão tratados os dados.
 - d. Aderência do **Subcontratado** às exigências do Poder Público, conforme exposto na cláusula IV item B.
 - e. Condução do processo de *assessment* de terceiros para verificação da maturidade deste em governança para proteção de dados pessoais.
 - f. Apresentação do RIPD, se solicitado pela **RCE DIGITAL**
4. Ao final, com a aprovação da **RCE DIGITAL**, o **Subcontratado** deverá ratificar este **CPD**.
5. Não sendo possível obter a autorização do **Subcontratado**, o **Fornecedor** deverá comprovar a aderência do mesmo aos termos deste **CPD**.
6. Caso o **Fornecedor** tenha interesse em substituir o **Subcontratado**, deverá notificar a **RCE DIGITAL** com 30 (trinta) dias de antecedência e apresentar as informações relativas ao novo **Subcontratado** para aprovação da **RCE DIGITAL**. Não sendo aprovado o novo **Subcontratado**, o **Fornecedor** deverá indicar outro, seguindo o mesmo procedimento definido nesta cláusula.



7. A participação de **Subcontratado** no negócio não reduz a obrigação do **Fornecedor** de cumprir este CPD. O **Fornecedor**, na qualidade de responsável solidário, será responsável pelas violações deste CPD pelo **Subcontratado** da mesma forma como se fosse o **Fornecedor** que o violasse.

8. Excepcionalmente, o **Fornecedor** poderá transferir os dados para terceiro nas seguintes hipóteses:

- Dados publicamente acessíveis**, observada a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização e **dados tornados manifestamente públicos pelo titular**.
- Que já estavam em poder do **Fornecedor**, como resultado de sua própria pesquisa contanto que o **Fornecedor** possa comprovar esse fato.
- Que já eram do conhecimento do **Fornecedor** antes de sua divulgação e não foram adquiridos, direta ou indiretamente, da **RCE DIGITAL**.
- Requisitados pelo Poder Público, competindo ao **Fornecedor** comunicar previamente e por escrito a **RCE DIGITAL**, conferindo a esse, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis, exceto se obrigado pelo sigilo.

9. **Fornecedor** não responderá a qualquer solicitação ou reclamação de terceiros, relativas aos dados, ao menos que esteja autorizado por escrito a fazê-lo a **RCE DIGITAL**. Ao receber a comunicação, o **Fornecedor** informará imediatamente a **RCE DIGITAL** e essa avaliará a providência a ser adotada.

10. O Fornecedor não poderá transferir os dados recebidos da RCE DIGITAL para terceiros, mesmo após o encerramento do negócio que motivou a celebração deste CPD.

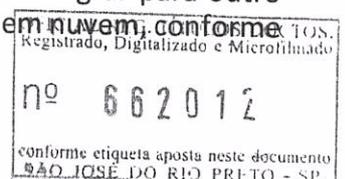
11. A RCE DIGITAL manterá em sigilo as informações disponibilizadas pelo Fornecedor, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de encerramento do contrato a que este CPD está vinculado. O dever de sigilo não se aplicará nas hipóteses previstas na cláusula II, item B, 8.

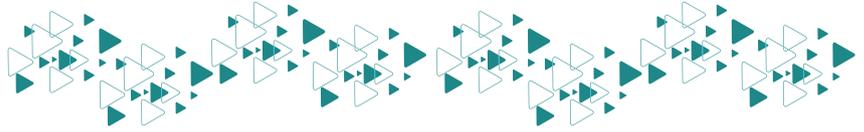
C. Serviços de computação em nuvem

- O **Fornecedor** assegura que a prestação dos serviços não causará prejuízos ao regular funcionamento da **RCE DIGITAL** nem embaraço a atuação das autoridades brasileiras.
- É obrigação do **Fornecedor** informar os países e as regiões de cada país onde os serviços serão prestados; o limite de tráfego diário ou mensal e a capacidade de armazenamento contratada.
- Na hipótese de o negócio tiver como parte instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), o **Fornecedor** deverá:
 - Comprovar a existência de convênio para troca de informações entre o Poder Público Brasileiro e as autoridades supervisoras dos países onde os serviços poderão ser prestados.
 - Obter a certificação exigida pelas autoridades públicas brasileiras ou contribuir com a **RCE DIGITAL** para aprovação deste negócio pelas respectivas autoridades.
- Na hipótese de impossibilidade de uso do servidor em nuvem, por qualquer motivo, o **Fornecedor** garantirá a ininterruptão do serviço, sem custo adicional, ainda que seja necessário migrar para outro servidor em nuvem. O **Fornecedor** homologará com a **RCE DIGITAL** o novo servidor em nuvem, conforme previsto neste documento, anteriormente a migração.

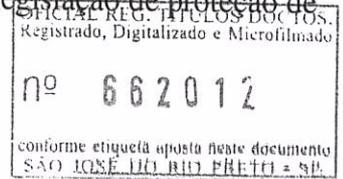
D. Transferência internacional de dados

- O tratamento de dados em outro país dependerá de autorização prévia escrita da **RCE DIGITAL**.





2. O **Fornecedor**, conforme o caso, deverá comprovar a compatibilidade entre a legislação de proteção de dados nacional e a estrangeira.



E. Tratamento de dados pessoais de terceiros

1. Na hipótese de o **Fornecedor** fornecer serviço tendo como objeto a disponibilização de dados pessoais de terceiros, o mesmo deverá:

- Empregar técnicas lícitas na obtenção dos dados e tratamento.
- Obter o consentimento, quando possível e necessário, dos titulares dos dados para o tratamento e apresentar as respectivas evidências quando solicitadas pela **RCE DIGITAL**.
- Caso o tratamento seja realizado sem o consentimento do titular, o **Fornecedor** deverá apresentar a justificativa, com fundamento em alguma das outras 9 (nove) hipóteses autorizadoras (bases legais), além do consentimento, introduzidas pela Lei 13.709/2018.

F. Duração do tratamento

1. O **Fornecedor** poderá realizar o tratamento dos dados durante o prazo de 12 (doze) meses, contado do início da prestação de serviço, exceto se previsto outro prazo no **Contrato Principal** ou no **Termo de Ratificação**, prevalecendo o prazo desses.

2. A **RCE DIGITAL** poderá suspender ou revogar a autorização de tratamento a qualquer tempo.

G. Direito de acesso

1. O **Fornecedor** garante à **RCE DIGITAL**, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos órgãos reguladores cuja **RCE DIGITAL** é vinculada **livre acesso aos dados**, independentemente do país em que ocorrer o tratamento.

H. Exclusão dos dados

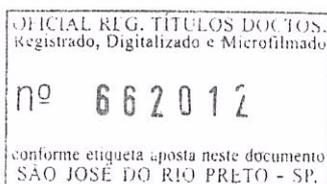
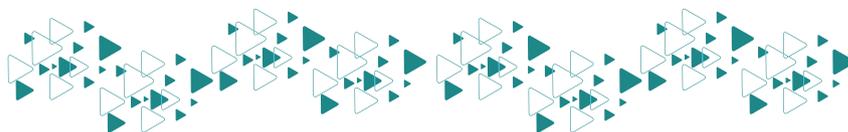
1. O **Fornecedor** e o **Subcontratado** atenderão às solicitações da **RCE DIGITAL** de exclusão de dados. Essa solicitação será escrita e partirá de encarregado pela segurança da informação da **RCE DIGITAL**, competindo ao **Fornecedor** e ao **Subcontratado** confirmar a legitimidade da pessoa que fez a solicitação antes de excluir os dados.

2. Extinto o relacionamento que originou a formalização deste **CPD** entre as Partes:

- O **Fornecedor** entregará a **RCE DIGITAL** ou a terceiro indicado pela **RCE DIGITAL** todos os dados que estiverem em sua posse e forem disponibilizados pela **RCE DIGITAL**, no prazo de 24h.
- Fornecedor** excluirá os dados após transferi-los para a **RCE DIGITAL**, depois de confirmar a integridade e a disponibilidade dos dados transferidos.
- O **Fornecedor** destruirá o meio utilizado para o armazenamento dos dados, na hipótese de o mesmo, cumulativamente: (i) conter cópia dos dados; e (ii) o **Fornecedor** decidir desativá-lo ou retirá-lo de uso.
- Fornecedor** comunicará a **RCE DIGITAL** da necessidade de reter dados em razão de obrigação legal ou regulatória, apresentando a respectiva fundamentação. O **Fornecedor** permanecerá obrigado por este **CPD** durante o tratamento dos dados retidos.

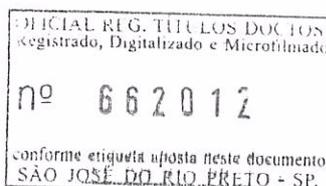
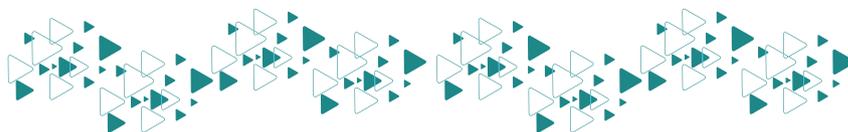
3. O **Fornecedor** deverá apresentar evidência técnica da exclusão dos dados e/ou do meio utilizado para armazenamento, inclusive na hipótese de tratamento por **Subcontratado**.

III. PROTEÇÃO DOS DADOS



A. Segurança

1. O **Fornecedor** empregará técnicas que garantam a segurança, confidencialidade, inviolabilidade e integridade dos dados durante todo o processo de tratamento nos meios físico e digital, avaliando em conjunto com a **RCE DIGITAL** as melhores técnicas para esse processo.
 2. **Fornecedor** deverá adotar as seguintes medidas no que diz respeito ao **acesso aos dados**:
 - a. Estabelecer controle restrito sobre o acesso aos dados mediante a definição de responsabilidades das pessoas que terão possibilidade de acesso e de privilégios de acesso exclusivo para determinados profissionais.
 - b. Adotar mecanismos de autenticação (validação de credenciais) e autorização (garantir privilégios de acesso) de acesso aos dados.
 - c. Criar inventário detalhado dos acessos aos dados (*accountability*), contendo o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso designado pela empresa e o arquivo acessado.
 - d. Manter meios capazes de identificar as pessoas envolvidas no tratamento dos Dados.
 - e. Manter os dados, o arquivo físico e o servidor utilizado no tratamento dos dados da **RCE DIGITAL** protegidos e segregados daqueles utilizados em prol do **Fornecedor** e de terceiro.
 3. O **Fornecedor** comunicará imediatamente a **RCE DIGITAL**: (i) as limitações que possam afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento deste CPD ou da legislação, em especial a Lei 13.709/2018, Resolução 4.658/2018 do Banco Central do Brasil e Lei 12.965/2014 e sua regulamentação; (ii) as irregulares ou a ausência de adoção de medida necessária pelo própria **RCE DIGITAL**; e (iii) se ficar impedido de fornecer o serviço ou o produto contratado.
 4. O **Fornecedor** deverá solucionar imediatamente as queixas e solicitações relativas a problemas de segurança.
 5. Durante a transferência ou transmissão eletrônica de dados, o **Fornecedor** usará padrões de proteção por certificado digital e criptografia.
 6. No caso de licenciamento de sistema o **Fornecedor** deverá adotar controles que mitiguem os efeitos de eventuais vulnerabilidades na liberação de novas versões.
 7. O **Fornecedor** adotará medidas contra ameaças à segurança dados, por exemplo, falhas no desenvolvimento, na implementação ou na configuração de mecanismos de segurança em softwares, negação de serviço (interrupção de acesso por hackers), *phishing* (captura de dados para realização de fraudes), *malwares* (roubo ou sequestro de dados por meio de invasão a computador e base de dados), vírus (danos a sistemas e aplicativos), entre outros.
 8. Os equipamentos utilizados para o tratamento digital (computador, servidor etc.) e os dados físicos deverão ser mantidos em ambiente monitorado 24h, com sistema de combate a incêndio.
 9. Se ajustado pelas Partes no Contrato Principal ou outro documento que faça referência a este CPD, o **Fornecedor**, diariamente, fará backup, arquivará e manterá duplicatas ou sistemas redundantes que possam recuperar completamente os dados da **RCE DIGITAL**. O armazenamento do backup ficará em local físico seguro diferente do local de seus sistemas primários.
 10. A **RCE DIGITAL** poderá suspender o tratamento dos dados pelo **Fornecedor** para evitar possíveis violações a este CPD, legislação e normas regulamentares. O **Fornecedor** adotará as medidas cabíveis para ajustar o procedimento, assim como apoiará a **RCE DIGITAL** para tanto.
-



B. Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD)

1. A **RCE DIGITAL** poderá solicitar ao **Fornecedor** a apresentação da RIPD anteriormente ao início e durante o tratamento dos dados; a entrega deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos, podendo ser reduzido de acordo com a imprescindibilidade.
2. O prosseguimento do negócio está condicionado à aprovação da RIPD pela **RCE DIGITAL**.
3. O **Fornecedor** deverá revisar o RIPD, pelo menos, a cada 12 (doze) meses de vigência, enquanto durar o tratamento.
4. O **Fornecedor** deverá complementar o RIPD caso surjam, durante a prestação de serviços, novas hipóteses de tratamento ou tipos de dados.

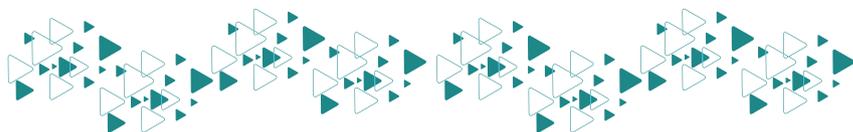
C. Incidentes de segurança dos dados e continuidade dos negócios

1. Ocorrido incidente de segurança dos dados o **Fornecedor** deverá:
 - a. Comunicar imediatamente a **RCE DIGITAL**, informando a data, o horário, os dados completos envolvidos no incidente e qualquer outra informação relevante.
 - b. Adotar todas as medidas razoáveis para mitigar os efeitos do incidente e auxiliar a **RCE DIGITAL** nesse sentido.
 - c. Implementar plano de remediação e acompanhar a execução das atividades até o saneamento da violação.
 - d. Consultar a **RCE DIGITAL** antes de pronunciar-se perante terceiros e titulares dos dados.
 - e. Após a descoberta do motivo do incidente, apresentar as respectivas evidências, o responsável (quando for possível a identificação) e a estratégia para prevenir novos incidentes da mesma natureza.
2. As medidas adotadas pelo **Fornecedor** deverão ser aprovadas previamente e por escrito pela **RCE DIGITAL**.
3. A **RCE DIGITAL** poderá exigir do **Fornecedor**, antes do início do tratamento dos dados, a apresentação das medidas de contingência que serão adotadas no caso de incidente de segurança da informação, visando a continuidade do negócio, com base nos critérios definidos neste **CPD** e na legislação.
4. As medidas para continuidade do negócio deverão contemplar:
 - a. A realização de testes para avaliar os riscos de segurança da informação.
 - b. O tratamento para prevenir os efeitos dos incidentes previstos.
 - c. As ações que serão adotadas e os procedimentos que deverão ser seguidos para continuidade do negócio.
 - d. O prazo estipulado para reinício ou normalização das atividades ou dos serviços interrompidos.
 - e. Apoio a **RCE DIGITAL** para comunicar a ocorrência ao órgão regulador, quando aplicável ou para terceiros.

IV. COMPLIANCE

A. Controles e auditoria

1. O **Fornecedor** fornecerá a **RCE DIGITAL**, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, as informações e documentos necessários à avaliação de sua capacidade técnica, regularidade de sua atividade, padrão de segurança e comprovação da conformidade do tratamento dos dados. Esse prazo poderá ser reduzido para atendimento de exigência de autoridade pública, auditoria interna ou externa ou outro motivo justificável.



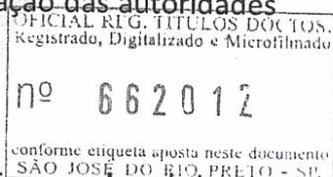
2. O **Fornecedor** compromete-se a atender às exigências das autoridades públicas brasileiras durante a vigência do negócio, sem custo adicional. Ainda, compromete-se a obter as certificações pertinentes, imediatamente depois de exigidas, caso ainda não detenha as mesmas.
3. O **Fornecedor** revisará anualmente suas práticas e as de seu **Subcontratado**, relativas ao tratamento dos dados.
4. A **RCE DIGITAL** poderá auditar o **Fornecedor** e seu **Subcontratado** com relação a este **CPD**. A **RCE DIGITAL** apresentará ao **Fornecedor** o relatório de suas checagens e o plano de ação para correção das eventuais inconformidades identificadas. O **Fornecedor** deverá responder o plano de ação no prazo de 7 (sete) dias corridos e sanar as inconformidades no prazo assinado pela **RCE DIGITAL**.
5. O **Fornecedor** deverá manter registro das operações de tratamento de dados que realizar. O relatório deverá conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações, a base legal que autoriza o tratamento, a análise com relação às medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados e o histórico das alterações promovidas em face dos dados.
6. O **Fornecedor** manterá os relatórios previstos neste **CPD** em arquivo enquanto vigente o contrato e os disponibilizará a **RCE DIGITAL** em 24h (vinte e quatro horas) contado do recebimento da solicitação e após encerrado o contrato, no mesmo prazo.
7. O **Fornecedor** contribuirá com a **RCE DIGITAL** durante os procedimentos de auditoria interna e externa, investigação pelo Poder Público em ação judicial envolvendo os dados tratados.
8. **Fornecedor** garante à **RCE DIGITAL**, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos órgãos reguladores cuja **RCE DIGITAL** é vinculada, acesso aos:
 - a) Relatórios elaborados pelo próprio **Fornecedor** ou por empresa de auditoria especializada independente contratada pelo mesmo, relativos aos procedimentos e aos controles utilizados neste negócio.
 - b) Contratos e aos acordos firmados para a prestação de serviços, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, às cópias de segurança dos dados, bem como aos códigos de acesso aos dados.
9. O **Fornecedor** informará imediatamente a **RCE DIGITAL** o recebimento de solicitação das autoridades públicas brasileiras para acesso aos dados, exceto se obrigado ao sigilo.

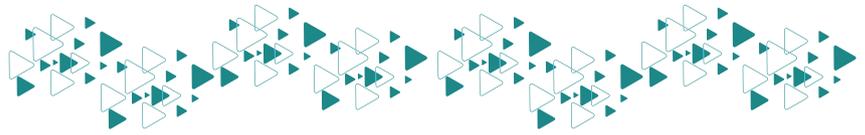
B. Aprovação do negócio por autoridade pública brasileira

1. Na hipótese de a **RCE DIGITAL** explorar atividade regulada pelo Poder Público, o **Fornecedor** obriga-se a cumprir as exigências da autoridade no que diz respeito aos serviços que fornecerá para a **RCE DIGITAL**
2. Sendo a **RCE DIGITAL** instituição financeira e o negócio entabulado entre as partes tiver como escopo processamento de dados relevantes e/ou serviços em nuvem, o **Fornecedor** cumprirá a Resolução 4.658/2018 do Banco Central do Brasil (BACEN) e demais normas regulatórias, inclusive contribuirá com as informações e diligências necessárias para o BACEN aprovar a contratação.

C. Idoneidade

1. As Partes declaram ter conhecimento de todos os termos e disposições acerca da responsabilização pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, respeitando todos os ditames legais, em especial ao disposto na lei 12.846 de 1º de agosto de 2013 e suas regulamentações, atuando no exercício da atividade empresarial com transparência e responsabilidade. Afirma ainda não responder





a qualquer ação, judicial ou administrativa, por atos de corrupção nem mesmo figurar em lista de empresas inidônea, proibida, suspensa ou impedida de celebrar Contratos.

2. As partes se comprometem a observar o Código de Ética Rodobens, disponível em <https://www.rodobens.com.br/>

V. INFRAÇÃO E CONSEQUÊNCIA

1. Infringida regra deste CPD, a Parte infratora, assim como os responsáveis diretos e indiretos, ficarão responsáveis por:

- a) Compensar financeiramente a Parte lesada e terceiros lesados pelos prejuízos decorrentes da infração.
- b) Adotar imediatamente as medidas procedimentais e legais na tentativa de evitar e/ou minimizar os riscos decorrentes da infração.
- c) Assumir publicamente a responsabilidade pelo vazamento de Dados, depois de consultada a outra parte.
- d) Utilizado servidor em nuvem pelo **Fornecedor**, o **Fornecedor** arcará com os prejuízos sofridos pela **RCE DIGITAL** ou terceiros, decorrentes de incidente de segurança, independentemente se a culpa for exclusivamente do servidor, exceto se comprovada a culpa exclusiva da **RCE DIGITAL**.

2. A **RCE DIGITAL** poderá rescindir o Contrato Principal em razão de infração do **Fornecedor** a este CPD. Na hipótese de a **RCE DIGITAL** ter investido para o negócio, o **Fornecedor** restituirá à **RCE DIGITAL** o valor integral recebido correspondente ao investimento da **RCE DIGITAL**.

VI. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O relacionamento entre as Partes não configura mandato, ao passo que é vedada a prática de atos em nome da outra parte, exceto ajuste documentado em contrário.

2. É vedado ao **Fornecedor** praticar qualquer ato que infrinja o direito autoral ou a propriedade industrial da **RCE DIGITAL**.

3. É vedado utilizar o nome, a marca e os produtos da outra parte em qualquer material ou meio, exceto mediante autorização prévia e escrita.

4. A formalização do CPD não pressupõe negócio preliminar, promessa ou expectativa de lucro.

5. A **RCE DIGITAL** e demais empresas do grupo poderão enviar materiais publicitários para o **Fornecedor**, por qualquer mídia e rede social. O **Fornecedor** poderá revogar essa autorização mediante solicitação escrita.

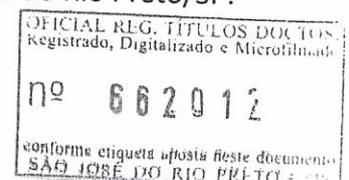
6. O foro competente para discussão de controvérsias decorrentes deste contrato será aquele em que se estabelece a empresa **RCE DIGITAL** figurante como Parte no Contrato Principal ou no documento em que o CPD foi ratificado. Não havendo previsão, fica eleito o foro da comarca de São José do Rio Preto/SP.

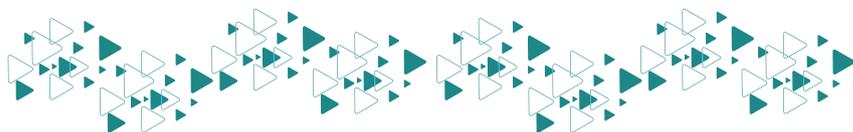
VII. REGISTRO DO CONTRATO E CONSENTIMENTO

1. Este CPD foi registrado em Cartório de Registros de Títulos e Documentos.

2. As partes concordam que o CPD poderá ser ratificado através dos seguintes meios:

- a. **Assinatura física** do Contrato Principal ou de outro documento que faça referência expressa ao CPD.
- b. **Assinatura eletrônica:**
 - **Senhas:** código secreto previamente acordado entre as partes como forma de reconhecimento.





- **Aceite Digital:** consentimento concedido digitalmente, mediante a execução de ato que expresse a manifestação da vontade do **Fornecedor**, como clique no botão “de acordo”, resposta afirmativa por e-mail, SMS ou outro tipo de aplicativo.
- **Assinatura Digital:** é uma tecnologia que utiliza a criptografia e vincula o certificado digital ao documento eletrônico que está sendo assinado. Assim, dá garantias de integridade e autenticidade.
- **Biometria digital,** facial e íris (ocular).

3. As partes reconhecem a integridade, autenticidade, validade jurídica e o não repúdio deste **CPD**, independentemente do meio empregado na manifestação de seu consentimento.

